



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-09250/12**

*Instituto de Previdência do Município de Mari. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria voluntária. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.*

### **RESOLUÇÃO RCI-TC-0075/16**

1. *Origem: Instituto de Previdência do Município de Mari – MARIPREV*
2. *Aposentando:*
  - 2.1. *Nome: Marizete Vieira de Oliveira*
  - 2.2. *Cargo: Professora*
  - 2.3. *Matrícula: 387*
  - 2.4. *Lotação: Secretaria Municipal de Educação*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
  - 3.1. *Natureza: APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais.*
  - 3.2. *Data da Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 31 de agosto de 2015.*

### **RELATÓRIO**

*De acordo com a análise da Unidade Técnica (relatório às fls. 50/51) pugnou pela notificação da autoridade para que fosse suprimida na certidão de tempo de contribuição (fls. 07/08) a expressão “para aproveitamento do INSS”. Em defesa, o MARIPREV apresentou a correção reclamada. Ademais, trouxe aos autos nova portaria retificando a Portaria AP - 18/2012 (fl. 33), em que manteve o mesmo número. Embora não haja apontado nenhuma outra inconformidade, o Órgão de Instrução considera necessária a retificação da portaria, à fl. 55, alterando a numeração, mas mantendo o texto e fundamentação da portaria constante à folha 33.*

*Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.*

### **VOTO RELATOR**

*Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinação de prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do MARIPREV, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico.*

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do MARIPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria, às fls. 69/70: “Retificar a Portaria 18/2012 (fl. 55), publicando-a na imprensa oficial numerando-a diferentemente, e mantendo o mesmo texto e fundamentação da portaria constante à folha 33”, para que se estabeleça a legalidade do processo.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 7 de julho de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 7 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO